



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
PROCESSO Nº 52/2024

OBJETO	Implantação de registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de hora máquina de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, Retroescavadeira Hidráulica sobre pneus e Miniescavadeira Hidráulica sobre esteiras, em atendimento as necessidades da Secretaria de Agricultura.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 858.460,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	17/07/2024 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado



Acompanhe o processo na íntegra pelo Portal da Transparência.

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através do seu Prefeito, **Robson Cantu**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **destinado à participação de empresas de qualquer porte**, objetivando a prestação de serviço abaixo especificada, conforme solicitação feita pelas Secretaria de Agricultura, por meio do processo administrativo nº 5597/2024, nas condições fixadas, sendo a licitação julgada pelo critério de **“menor preço”**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2. - **ÀS 09:00 (NOVE) HORAS DO DIA 17 DE JULHO DE 2024**, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3 - Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Pato Branco, denominado Pregoeiro, designado pela Administração Municipal.

1.5 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br/> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1566/1541, e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de hora máquina de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, Retroescavadeira Hidráulica sobre pneus e Miniescavadeira Hidráulica sobre esteiras, em atendimento as necessidades da Secretaria de Agricultura, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.3 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.4 - Os itens 01, 02 e 03 são destinados a ampla participação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.4 - Os itens 01, 02 e 03 são destinados a ampla participação.

3.5 - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6 – A obtenção dos benefícios a que se refere o item acima, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte..

3.7 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

3.8 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

3.9 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

3.10 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

3.11 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

I - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, constar cláusula que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

III - Deverá ser indicada a pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

IV - Deverá apresentar a documentação exigida, por todos os consorciados;

V - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados;

VI - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

VII - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

VIII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

IX - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

X - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do contrato.

3.12 - A empresa líder será a responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, pelos compromissos assumidos no contrato, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio

3.13 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.14 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3.15 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

a) O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante.

a) A vedação de que trata o subitem VIII do item 3.15 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

X - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

XI - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias antes da data abertura do Pregão. .

4.2 - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, que serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia

útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para o Pregoeiro responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br.

4.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

4.3.2 - O Pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

4.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

4.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

5.2 - Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 - No(s) item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele(s) item(ns);

5.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.3 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as **características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado**.

5.10 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.

5.12 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.13 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.14 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.15 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - Os lances deverão ser ofertados em “VALOR UNITARIO DO ITEM”.

6.5.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

6.5.2 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo “**ABERTO E FECHADO**”.

6.10.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

6.10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.10.3 - Após a etapa de que trata o subitem 6.10.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3.1 - No procedimento de que trata o subitem 6.10.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 6.10.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 6.10.3.1.

6.10.5 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.11 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.12 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.11, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

II - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.1 - Caso a regra prevista no item 6.12 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

V - empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.12.3 - Caso a regra prevista no 6.12.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio

6.13 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 03 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.14 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que o Pregoeiro poderá realizar

negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.15 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.14, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO VI DESTE EDITAL.

6.18 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I** - Contiver vícios insanáveis;
- II** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Encerrada a etapa de julgamento, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou

7.1.2 - De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO III deste edital.

7.2.1 - A empresa ou o consórcio deverá apresentar proposta contendo preço em todos os itens objeto deste processo

7.2.2 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.3 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

7.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada considerada CLASSIFICADA será convocada via chat pelo Pregoeiro, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou

8.1.2 - De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

8.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: ***@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

8.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

8.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

VI - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IV - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

V - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VI - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão

declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.5.2.4 - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "I".

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3, "I".

c) Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo IV).

II - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, **para a documentação por ele abrangida**.

8.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pelo Pregoeiro.

8.7 - No momento do cadastramento da proposta, o licitante deverá apresentar via sistema, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações obrigatórias:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

8.9 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

9.4 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

9.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

9.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.8 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

9.9 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

9.11 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.13 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4.1 - A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.5 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar a Ata de Registro de Preços, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que a Ata for encaminhada via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

11.4 - Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de referência.

11.5 - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no PNCP e no Portal de Compras do Município;

11.6 - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

11.7 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 - Será incluído, como anexo da ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, com a finalidade de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

I - quando o fornecedor registrado descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

II - quando o fornecedor sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela administração;

IV - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

V - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração.

12.2 - Para fins de formação de cadastro de reserva, será considerada a manifestação realizada pelas empresas no momento da convocação para formação do cadastro de reserva no sistema Comprasgov, quando da homologação do certame pela autoridade competente.

13. EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - Condições de Execução:

a) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1) Início da execução dos serviços: até 02 (dois) dias do recebimento da ordem de serviço, enviada por e-mail;

2) O local e horário da prestação de serviço serão determinados conforme demanda no interior do município de Pato Branco.

b) A contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de Agricultura do município de Pato Branco, onde a contratada fica responsável por fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários. A contratada deverá arcar com os custos de deslocamento/mobilização de máquinas e funcionários até o local do serviço a ser executado conforme indicação da Secretaria de Agricultura. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, (ordem de serviço), e orientação da fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais. O fiscal aferirá e registrará hora inicial e hora final do horímetro (marcador de horas trabalhadas instalado na máquina) e conferirá o serviço executado pela máquina, verificando a compatibilidade entre o tempo e o serviço realizado.

c) Por se tratar de uma demanda dependente de intempéries climáticas a mesma não possui cronograma fixo de realização de serviço.

d) Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

e) Os veículos deverão apresentar todos os equipamentos e sinalização obrigatórios previstos em legislação, bem como estar em perfeitas condições mecânicas para executar os serviços.

f) Os veículos locados, bem como seus condutores, ficarão à disposição da Secretaria de Agricultura e se deslocará somente aos locais e dias determinados, podendo ocorrer em qualquer dia da semana.

g) Os veículos utilizados para os serviços descritos no objeto deste edital deverão ser submetidos a uma vistoria efetuada por mecânicos e motoristas do Departamento Municipal de Engenharia e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura para análise das condições de conservação, bem como dos itens de segurança pela legislação.

h) A contratada obriga-se a garantir a contratante, quando solicitado, vistoria do veículo e demais documentos para comprovar a qualidade do(s) serviço(s) solicitado(s).

i) O licitante deverá, antes do início dos trabalhos juntamente com a vistoria do equipamento e do operador, apresentar os seguintes documentos:

1) Cópia do documento da máquina que será locada, o qual efetivamente esteja em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa, sendo permitida a apresentação de contrato de locação devidamente registrado em cartório, como forma hábil de comprovação de posse da máquina;

2) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo compatível com a função ou certificado do curso de operador da máquina que irá operar.

j) Todas as despesas para a execução do objeto correrão por conta da licitante, incluindo entre outras que possam existir, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e combustíveis.

k) O Município de Pato Branco efetuará a distribuição dos serviços e das quantidades, no horário de distribuição dos serviços da Secretaria de Agricultura.

l) Em horários de contra turno ou finais de semana, deverão os condutores e seus respectivos veículos ficar de sobre aviso, um vez que poderão ocorrer situações em que o Município necessitará dos serviços locados.

- m) Durante o prazo de execução é vedado a substituição do veículo locado, bem como do condutor, exceto sob defeitos mecânica, quebra com justificativa e autorização do Município.
- n) Ocorrendo a substituição autorizada do equipamento ou operador, o contratado deverá substituí-lo(s) sem custos para a contratante, no local onde o serviço estava sendo executado, será feita por servidores do município recepção e checagem do equipamento e dos documentos do operador a serem substituídos e os mesmos liberarão para continuidade dos trabalhos.
- o) A proponente deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e qualificados, além de equipamentos de proteção necessários.
- p) Se por ventura, o(s) condutor (es) ou o(s) equipamento(s) locado(s), estiver(em) causando transtornos ou causando empecilhos para a correta execução do objeto, fica o fornecedor obrigado a substituí-los se nenhum ônus ao Município.
- q) Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- r) Os serviços a serem realizados contemplam todas as comunidades rurais do município de Pato Branco, conforme demanda da Secretária de Agricultura.

13.2 - Da Garantia da Execução

- a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.3 - Do Prazo de Vigência:

13.3.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21.

14. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 - Recebimento do Objeto:

- a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
 - 1) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante relatório detalhado dos serviços, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 2) O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo (a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato/ata**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O gestor e o fiscal técnico farão o recebimento definitivo atestando a nota fiscal.
- b) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.
- c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2 - Prazo e Forma de Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal testada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.
- b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.
- e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitidas eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal

de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

15. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

15.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido, em até 30 dias.

15.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.9 - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.10 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes,

desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.11 - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

17. ANTICORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. SANÇÕES

18.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 - Para as infrações previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação a que concorre o infrator do contrato licitado.

18.4.2 - Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação a que concorre o infrator do contrato licitado.

18.5 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 18.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 18.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 18.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

18.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

18.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10 - A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

18.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 18 caberá recurso nos termos dos artigos 166, 167 e 168 caput da Lei 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

19.3 - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

19.3.1 - O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

19.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

19.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

19.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

19.10 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Portal COMPRASGOV através do site www.patobranco.pr.gov.br <https://www.gov.br/compras/pt-br> <https://www.gov.br/pncp/pt-br> estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

19.11 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.12 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

19.13 - As licitantes deverão indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone e e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

19.14 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

19.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

19.16 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

19.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasgov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.19 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

19.20 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

19.21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.22 - Fazem parte deste Edital:

19.23.1 - ANEXO I - Minuta da Ata de Registro de Preços

19.23.2 - ANEXO II - Minuta do Contrato;

19.23.3 - ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços

19.22.4 - ANEXO IV – Declaração De Contratos Firmados com a administração Pública

19.23.5 - ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar

19.23.6 – ANEXO VI - Termo de Referência

Pato Branco, 25 de junho de 2024.

Robson Cantu
Prefeito

**ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2024 – PROCESSO Nº 52/2024**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em telefone, endereço eletrônico, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado na, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 5.597/2024, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO:

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de hora máquina de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, Retroescavadeira Hidráulica sobre pneus e Miniescavadeira Hidráulica sobre esteiras, em atendimento as necessidades da Secretaria de Agricultura, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total

1.2 - As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo VI do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.2 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

3.1 - O registro de preços estabelecido nesta ata implica compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar.

3.2 - Eventuais contratações que decorram desta ata serão formalizadas por nota de empenho encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21.

4.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços, caso haja, estão sujeitos as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3 - O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preço

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- a)** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.
- b)** Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.
- c)** Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- d)** Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- e)** A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- f)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- g)** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- h)** Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- i)** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da presente licitação.
- j)** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- k)** Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.
- l)** A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- m)** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- n)** A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.
- o)** Não manter em seu quadro de pessoal menor de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- p)** As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

- q) Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- r) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- s) A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- t) Disponibilizar operador do maquinário, com habilitação vigente e de acordo com o equipamento a ser operado.
- u) Arcar com todos os custos com o transporte, mobilização/desmobilização, bem como os demais custos para prestação de serviços.
- v) A contratada é responsável quanto à sinalização do local de trabalho;
- w) Deverá o fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidente de trabalho de seus empregados no desempenho dos serviços.
- x) Caso seja observada imperícia, imprudência ou baixa produção será exigido que a empresa contratada substitua imediatamente o operador do equipamento se ele não estiver capacitado para realizar determinado serviço, conforme avaliação do fiscal técnico. Essa medida é crucial para garantir a eficiência, segurança e qualidade das operações executadas

5.2 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- f) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- g) Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.
- h) Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- i) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021.
- j) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

6. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1** - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.
- 6.2** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 6.2.1** - A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.2.2** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido, em até 30 dias.

6.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.8 - Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.9 - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.11 - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

7.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público devidamente justificadas.

7.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

8.1 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a gestão desta Ata será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária **Vanessa Casiraghi Zanon**, matrícula nº11.084-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

8.2 - A fiscalização da execução do objeto desta Ata será exercida pelo servidores:

a) O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato cargo Assistente em Gestão, servidora Marciani dos Santos, Matrícula nº2119-9.

b) O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, cargo Diretor Departamento de Agricultura, servidor Franch Costella, Matrícula nº 11.436-7.

8.3 - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

9. SANÇÕES

9.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do objeto;

II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do objeto;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.

VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 9.1 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta), dias.

9.6 - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

b) Para as infrações previstas nos incisos I e II do item 9.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

c) Para a infração prevista no inciso IV do item 9.1, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

d) Para as infrações previstas nos incisos V a VIII do item 9.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

9.7 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 9.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 9.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

9.10 - As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

9.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

9.12 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

10. FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Município de Pato Branco - Contratante

Robson Cantu - Prefeito

- Empresa

- Representante Legal

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº ____/2024/GP**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2024 - Processo nº 52/2024**, conforme processo administrativo nº _____, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de hora máquina de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, Retroescavadeira Hidráulica sobre pneus e Miniescavadeira Hidráulica sobre esteiras, em atendimento à Secretaria de Agricultura, conforme segue:

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO**I - Condições de Entrega:**

a) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 1) Início da execução dos serviços: até 02 (dois) dias do recebimento da ordem de serviço, enviada por e-mail;
- 2) O local e horário da prestação de serviço serão determinados conforme demanda no interior do município de Pato Branco.

b) A contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de Agricultura do município de Pato Branco, onde a contratada fica responsável por fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários. A contratada deverá arcar com os custos de deslocamento/mobilização de máquinas e funcionários até o local do serviço a ser executado conforme indicação da Secretaria de Agricultura. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, (ordem de serviço), e orientação da fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais. O fiscal aferirá e registrará hora

inicial e hora final do horímetro (marcador de horas trabalhadas instalado na máquina) e conferirá o serviço executado pela máquina, verificando a compatibilidade entre o tempo e o serviço realizado.

- c) Por se tratar de uma demanda dependente de intempéries climáticas a mesma não possui cronograma fixo de realização de serviço.
- d) Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- e) Os veículos deverão apresentar todos os equipamentos e sinalização obrigatórios previstos em legislação, bem como estar em perfeitas condições mecânicas para executar os serviços.
- f) Os veículos locados, bem como seus condutores, ficarão à disposição da Secretaria de Agricultura e se deslocará somente aos locais e dias determinados, podendo ocorrer em qualquer dia da semana.
- g) Os veículos utilizados para os serviços descritos no objeto deste edital deverão ser submetidos a uma vistoria efetuada por mecânicos e motoristas do Departamento Municipal de Engenharia e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura para análise das condições de conservação, bem como dos itens de segurança pela legislação.
- h) A contratada obriga-se a garantir a contratante, quando solicitado, vistoria do veículo e demais documentos para comprovar a qualidade do(s) serviço(s) solicitado(s).
- i) O licitante deverá, antes do início dos trabalhos juntamente com a vistoria do equipamento e do operador, apresentar os seguintes documentos:
 - 1) Cópia do documento da máquina que será locada, o qual efetivamente esteja em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa, sendo permitida a apresentação de contrato de locação devidamente registrado em cartório, como forma hábil de comprovação de posse da máquina;
 - 2) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo compatível com a função ou certificado do curso de operador da máquina que irá operar.
- j) Todas as despesas para a execução do objeto correrão por conta da licitante, incluindo entre outras que possam existir, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e combustíveis.
- k) O Município de Pato Branco efetuará a distribuição dos serviços e das quantidades, no horário de distribuição dos serviços da Secretaria de Agricultura.
- l) Em horários de contra turno ou finais de semana, deverão os condutores e seus respectivos veículos ficar de sobre aviso, um vez que poderão ocorrer situações em que o Município necessitará dos serviços locados.
- m) Durante o prazo de execução é vedado a substituição do veículo locado, bem como do condutor, exceto sob defeitos mecânica, quebra com justificativa e autorização do Município.
- n) Ocorrendo a substituição autorizada do equipamento ou operador, o contratado deverá substituí-lo(s) sem custos para a contratante, no local onde o serviço estava sendo executado, será feita por servidores do município recepção e checagem do equipamento e dos documentos do operador a serem substituídos e os mesmos liberarão para continuidade dos trabalhos.
- o) A proponente deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e qualificados, além de equipamentos de proteção necessários.
- p) Se por ventura, o(s) condutor (es) ou o(s) equipamento(s) locado(s), estiver(em) causando transtornos ou causando empecilhos para a correta execução do objeto, fica o fornecedor obrigado a substituí-los se nenhum ônus ao Município.
- q) Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- r) Os serviços a serem realizados contemplam todas as comunidades rurais do município de Pato Branco, conforme demanda da Secretaria de Agricultura.

II - Da Garantia da Execução

a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

III - da vigência do contrato

a) O prazo de vigência contratual será de (.....) contado a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto:

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante relatório detalhado dos serviços, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

2) O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo (a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato/ata**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O gestor e o fiscal técnico farão o recebimento definitivo atestando a nota fiscal.

b) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Prazo e Forma de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal testada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

- c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.
- e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitidas eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- I - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.
- II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.
- IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:
- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo de 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária: 1111-9020, 1133-9022, ou pelas informadas no momento da formalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO CONTRATUAL

I - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a gestão desta Ata será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária **Vanessa Casiraghi Zanon**, matrícula nº11.084-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

II - A fiscalização da execução do objeto desta Ata será exercida pelos servidores:

a) O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, cargo Assistente em Gestão, servidora Marciani dos Santos, Matrícula nº2119-9.

b) O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, cargo Diretor Departamento de Agricultura, servidor Franch Costella, Matrícula nº 11.436-7.

III - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

I) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

II) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

III) Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

IV) Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V) A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

VI) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

VII) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VIII) Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

IX) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

X) A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

XI) Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.

XII) A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

XIII) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XIV) A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XV) Não manter em seu quadro de pessoal menor de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XVI) As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XVII) Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XVIII) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XIX) A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

XX) Disponibilizar operador do maquinário, com habilitação vigente e de acordo com o equipamento a ser operado.

XXI) Arcar como todos os custos com o transporte, mobilização/desmobilização, bem como os demais custos para prestação de serviços.

XXII) A contratada é responsável quanto à sinalização do local de trabalho;

XXIII) Deverá o fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidente de trabalho de seus empregados no desempenho dos serviços.

XIV) Caso seja observada imperícia, imprudência ou baixa produção será exigido que a empresa contratada substitua imediatamente o operador do equipamento se ele não estiver capacitado para realizar determinado serviço, conforme avaliação do fiscal técnico. Essa medida é crucial para garantir a eficiência, segurança e qualidade das operações executadas

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

I) Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;

II) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

- III) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V) Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- VI) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VII) Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.
- VIII) Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- IX) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021.
- X) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do objeto;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b - as peculiaridades do caso concreto;
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem "a" do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta), dias.

VI - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

b) Para as infrações previstas nos incisos “a” e “b” do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

c) Para a infração prevista no inciso “d” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

d) Para as infrações previstas nos incisos “e” a “h” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “e”, “f”, “g”, “h”, do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IX - A sanção estabelecida no subitem “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

X - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b” do mesmo item.

XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

III - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de ____ de 2024.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Pregoeiro do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº 26/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a implantação de registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de hora máquina de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, Retroescavadeira Hidráulica sobre pneus e Miniescavadeira Hidráulica sobre esteiras, em atendimento as necessidades da Secretaria de Agricultura, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.***

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV -

DECLARAÇÃO Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

A/C

Pregoeira do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº 26/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, visando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que:

NÃO CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

OU

CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B171-ADF7-BC37-340D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 26/06/2024 11:17:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B171-ADF7-BC37-340D>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Agricultura regularmente realiza serviços em prol da comunidade, para construção e manutenção de bueiros, construção e manutenção de pontes e redes de água. Porém, tais serviços são realizados de forma restrita, pois a Prefeitura não possui mão-de-obra e nem todos os equipamentos necessários são suficientes, e os que existem encontram-se avariados em processo de manutenção.

Após fortes chuvas, muitas pontes e bueiros foram danificados, resultando em locais isolados e impedindo o tráfego, inclusive o transporte de safra e de estudantes, além da necessidade de reparos e melhorias regulares. Na área rural, houve danos em bueiros, galerias e tubulações, exigindo reparos urgentes e a construção de novos sistemas de drenagem.

O município também executou a perfuração de 05 (cinco) poços artesianos visando o atendimento às comunidades Bela Vista, Linha Soares, Nossa Senhora do Carmo, Nossa Senhora da Saúde e São João Batista que sofrem com a falta de abastecimento de água potável. Nas comunidades Linha Soares com 45 famílias e Nossa Senhora do Carmo com 32 famílias, cujo o projeto de abastecimento já está elaborado, necessitamos da contratação de horas máquina para execução de valetas e fechamento das mesmas visando a colocação de redes de distribuição de água para os moradores locais, sendo que a municipalidade encontra dificuldade para executar esse serviço, pela falta de equipamento e mão de obra para a realizar esse trabalho.

2 ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Registro de Preço está previsto no Plano de Contratação Anual publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: Serviços de horas máquinas, sendo 700 horas máquina de escavadeira hidráulica; 800 horas máquina de retroescavadeira hidráulica; 1200 horas de miniescavadeira hidráulica, item 346 da planilha.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas análises de contratações similares efetuadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, buscando identificar novas abordagens ou inovações que pudessem atender de forma mais eficaz às necessidades da Administração. Aquelas identificadas como pertinentes foram integradas ao processo de contratação em avaliação.

Possíveis cenários para suprir a demanda apresentada:

SOLUÇÃO 01: A prestação dos serviços de hora máquina pela prefeitura atualmente enfrenta dificuldades devido à escassez de mão de obra e à falta de disponibilidade dos equipamentos necessários. Uma solução inicial seria utilizar as máquinas próprias da prefeitura para realizar esses serviços. No entanto, mesmo com essa opção, a realização das tarefas continua limitada devido à necessidade de manutenção de muitos equipamentos, o que compromete a eficiência na execução das atividades, como a manutenção de estradas, bueiros, galerias, drenagem e escavação de valas para instalação de redes de água.

SOLUÇÃO 02: Aquisição dos equipamentos (anexo I - orçamentos).

Com base nos serviços idealizados e orientação técnica temos como especificação os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Escavadeira hidráulica sobre esteiras, ano de fabricação mínimo: 2020, peso operacional mínimo de 21.500Kg e máximo 23.000Kg. Potência mínima de 150 HP	R\$ 800.000,00
Retroescavadeira hidráulica sobre pneus, ano de fabricação mínimo: 2020, peso operacional mínimo de 7.000Kg e máximo 15.000Kg. Potência mínima de 80 HP	R\$ 434.990,00
Miniescavadeira hidráulica sobre esteiras, ano de fabricação mínimo: 2020, peso operacional mínimo de 3.000Kg e máximo 5.000Kg. Potência mínima de 30 HP	R\$ 350.000,00

A soma do orçamento dos três equipamentos totaliza R\$ 1.584.990,00, quantia que se apresenta inviável no contexto atual, considerando o prazo e a urgência em atender às necessidades da população. Além disso, é importante destacar que a contratação de operadores qualificados para operar esses equipamentos acarretaria em períodos significativos de ociosidade, gerando assim um ônus adicional para a administração pública.

Referente ao processo administrativo nº 5.538/2024 que tem por objeto “aquisição de nova máquina, a aquisição foi feita com recursos vinculados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, para atendimento a Secretaria de Meio Ambiente, foi adquirido somente uma máquina, exclusivamente para serviços no Aterro Sanitário Municipal (objeto de TAC) e esta máquina ficará em tempo integral na prestação de serviços do aterro sanitário, e o ETP em questão de prestação de serviços através de horas máquinas são de 03 (três) tipos de máquinas ao mesmo tempo, sendo: escavadeira hidráulica, retroescavadeira hidráulica e miniescavadeira hidráulica. Estas máquinas não ficarão somente em um local e sim atenderão vários serviços com curto espaço de tempo para atender a necessidade do serviço a serem realizados.

Referente ao concurso público nº 03/2024, cargo de operador de máquinas, não é viável a convocação de tais cargos para execução dos serviços visto que são serviços temporários e esporádicos e os demais serviços de reparos de fortes chuvas são serviços

pontuais e com várias localizações. Esta secretaria não vê a necessidade de contratação de pessoal que após a realização dos serviços ficará sem frente de serviço visto que os trabalhos já foram realizados definitivamente.

SOLUÇÃO 03: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com fornecimento de equipamento e mão de obra, para a realização dos serviços;

Existem diversos entes públicos que já utilizam esta forma de contratação, comprovando que não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado. Dentre os editais de outros entes públicos que utilizam esta solução hoje são:

Pregão Eletrônico nº 52/2022 – Ipumirim/SC;
Pregão Eletrônico nº 091/2019 – Dois Vizinhos/PR;
Pregão Eletrônico nº 023/2021 – Vitorino/PR;
Pregão Eletrônica nº 038/2023- Abdon Batista/PR
Pregão Eletronico nº 54/2024 – Santiago do Sul/SC

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: Optamos pela SOLUÇÃO 03, pela contratação da prestação de serviço de horas máquina com operador ao contrário da aquisição de máquinas devido aos benefícios evidentes em termos de economia, praticidade e eficiência. Ao escolher esta opção, garantimos uma alocação mais eficiente de recursos, evitando custos significativos associados à aquisição, manutenção e treinamento de pessoal. Além disso, a prestação de serviço proporciona uma solução pronta e ágil, permitindo-nos focar nos objetivos centrais do projeto sem preocupações operacionais. Com acesso imediato a equipamentos de qualidade e profissionais especializados, nossa decisão visa assegurar a execução eficiente e segura das atividades, contribuindo assim para o sucesso e a efetividade do projeto.

A contratação de horas máquinas visa atendimentos pontuais e esporádicos, executando serviços em locais diversos e não mobilizando equipamentos do município que estão em execução de trabalhos rotineiros. Esta contratação também possibilita a resolução de problemas em vários locais ao mesmo tempo, até 3 (três) trabalhos simultâneos, tendo em vista que são de natureza diferenciada.

Vale ressaltar que os serviços serão apontados somente quando houver a real necessidade e a impossibilidade de execução com máquinas do município, deixando de executar os serviços de rotina para atender em serviços que não eram previstos.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A proponente deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e qualificados, além de equipamentos de proteção necessários.

A proponente deverá arcar com todos os custos de deslocamento de máquinas e funcionários até o município de Pato Branco, ou seja, a mobilização e desmobilização, no local do serviço a ser executado conforme indicação da Secretaria de Agricultura.

Caso seja observada imperícia, imprudência ou baixa produção será exigido que a empresa contratada substitua imediatamente o operador do equipamento se ele não estiver capacitado para realizar determinado serviço, conforme avaliação do fiscal técnico. Essa medida é crucial para garantir a eficiência, segurança e qualidade das operações executadas.

Os requisitos são suficientes para atender a necessidade dos serviços.

A exigência do ano de fabricação do equipamento ser superior a 2020 visa a contratação de equipamentos com menor tempo de uso, evitando maior tempo de espera

para manutenção, acelerando os serviços sem paralizações periódicas.

Da participação de Consórcio:

Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços horas máquina de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, Retroescavadeira Hidráulica sobre pneus e Miniescavadeira Hidráulica sobre esteiras com operador e abastecidas, para executar os serviços de construção de pontes, bueiros e abertura/fechamento de valas para o sistema de encanamento de água dos poços artesianos nas comunidades do interior.

Considerando as opções disponíveis para suprir as necessidades da administração, o Pregão Eletrônico ainda se destaca como a escolha mais vantajosa para a instituição, especialmente quando combinado com o Sistema de Registro de Preços.

O prazo de vigência do Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso com base no artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a solução proposta de forma satisfatória à demanda dos Órgãos da Administração, de maneira que a execução dos serviços seja realizada de forma mais eficiente e assertiva.

Para execução e manutenção de pontes o equipamento selecionado é:

Escavadeira hidráulica sobre esteiras, ano de fabricação mínimo: 2020, peso operacional mínimo de 21.500Kg e máximo 23.000Kg. Potência mínima de 150 HP.

Para execução e manutenção de bueiros os equipamentos selecionados são:

Retroescavadeira hidráulica sobre pneus, ano de fabricação mínimo: 2020, peso operacional mínimo de 7.000Kg e máximo 15.000Kg. Potência mínima de 80 HP.

Para execução e manutenção de valas para redes de distribuição de água em poços artesianos nas comunidades, os equipamentos selecionados são:

Retroescavadeira hidráulica sobre pneus, ano de fabricação mínimo: 2020, peso operacional mínimo de 7.000Kg e máximo 15.000Kg. Potência mínima de 80 HP, e;

Miniescavadeira hidráulica sobre esteiras, ano de fabricação mínimo: 2020, peso operacional mínimo de 3.000Kg e máximo 5.000Kg. Potência mínima de 30 HP.

6 ESTIMATIVAS QUANTIDADES

A quantidade de hora máquina necessária para contratação foi determinada em razão da quantidade de obras a serem executadas no período e o número de equipamentos para realização de tais serviços. No entanto não possui uma memória de cálculo, é baseado apenas no parâmetro de tempo sem uma base de fato ou base histórica, sendo:

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS/MÁQUINAS
Abertura de valeta (terreno sem rocha)	20m por hora
Abertura de valeta (terreno com rocha)	5m por hora
Construção de bueiro	4 horas

Manutenção de bueiro	1 horas
Construção de ponte	8 horas
Manutenção de ponte	4 horas

Abaixo segue o quantitativo que foi empenho de horas máquinas no ano de 2023 e 2024:

Tipo de Máquina	Nº de Empenho	Nº Recibo de locação	Nº de horas	Tipo de Serviços
Escavadeira Hidráulica	478/2024	01	100	Ponte São João Batista – 55h Ponte Passo da Ilha – 45h
Escavadeira Hidráulica	478/2024	02	50	Ponte São Miguel – 50h
Escavadeira Hidráulica	1377/2024	03	150	Ponte São Caetano – 45h Ponte Quebra Freio – 52h Ponte Duque de Caxias – 30h Limpeza de vala – 23h

Tipo de Máquina	Nº de Empenho	Nº Recibo de locação	Nº de horas	Nº de horas usadas	Tipo de Serviços
Retroescavadeira	3649/2023	486	100	60,5	Abertura de valas para assentamento de tubulações e aterramento – 620 metros

Observação: referente à mini-esvavadeira informamos que não houve locação da mesma até o momento.

Considerando a quantidade de pontes, bueiros, drenagens e rede de distribuição de água, foi elaborada uma estimativa das horas máquina necessárias para a execução de todos os serviços mencionados ao longo de um ano, de maneira eventual e fracionada. As estimativas foram desenvolvidas em conformidade com os dados apresentados na planilha a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Unde
1	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, ano de fabricação mínimo: 2020, peso operacional mínimo de 21.500Kg e máximo 23.000Kg. Potência mínima de 150 HP. Custo de manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças, combustível, operador, transporte e locomoção são de total responsabilidade da Contratada	700	Hora
2	Retroescavadeira hidráulica sobre pneus, ano de fabricação mínimo: 2020, peso operacional mínimo de 7.000Kg e máximo 15.000Kg. Potência mínima de 80 HP. Custo de manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças, combustível, operador, transporte e locomoção são de total responsabilidade da Contratada	800	hora
3	Miniescavadeira hidráulica sobre esteiras, ano de fabricação mínimo: 2020, peso operacional mínimo de 3.000Kg e máximo 5.000Kg. Potência mínima de 30 HP. Custo de manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças, combustível, operador, transporte e locomoção são de total responsabilidade da Contratada.	1200	hora

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 2º, do Decreto Municipal nº 9.604/2023, quanto a estimativa preliminar de preços, foram considerados os valores apurados constantes na planilha de médias aritméticas simples, para o período de atendimento de 12 meses, perfazendo o valor total estimado **R\$858.460,00** (oitocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 9.540/2023, será realizada para a conclusão do Termo de Referência, onde se trata de procedimento indispensável à verificação do custo para precificar o valor referencial máximo aceitável.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de coletar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Conforme art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços atenderão aos princípios: do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Sendo considerada a divisão de 03 (três) itens, de forma que a contratação favoreça a competitividade e o aproveitamento do mercado. A seguir, justifica-se de forma detalhada as razões para promover a adjudicação em três itens.

Como os serviços são de natureza diferenciada e poderão ser realizados em paralelo por várias máquinas, foram divididos em itens e poderão ser contratados em separados conforme os trabalhos a serem executados.

9 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As contratações ajudarão o município a resolver rapidamente problemas em pontes e bueiros. Esses problemas dificultam a passagem de pessoas, o transporte de safra e o tráfego dos ônibus escolares. Atualmente, a lentidão nos trabalhos ocorre devido à falta de máquinas e operadores. Além disso, com essas contratações, poderemos atender mais rapidamente às comunidades rurais que precisam de água potável, especialmente devido à escassez desses recursos.

A contratação em questão resultará na agilidade dos trabalhos necessários para o bem estar da população do meio rural.

A demonstração dos resultados pretendidos na contratação de prestação de serviços de hora máquina pode variar dependendo do contexto específico do projeto ou da operação em questão. No entanto, aqui estão alguns exemplos gerais de resultados que a prefeitura pode esperar ao contratar serviços de horas máquinas:

Aumento da produtividade: A contratação de horas máquinas pode levar a um aumento significativo na produtividade, pois permite o uso eficiente de equipamentos especializados ou de grande porte. Isso pode resultar em maior capacidade de produção ou execução de tarefas em um período de tempo mais curto.

Redução de custos operacionais: Em alguns casos, a terceirização de horas máquinas pode ser mais econômica do que adquirir e manter equipamentos próprios. Isso pode resultar em economia de custos operacionais, como manutenção, reparos, seguro e armazenamento

de equipamentos.

Melhoria na qualidade do trabalho: O uso de equipamentos de qualidade e adequados para determinadas tarefas pode levar a um aumento na qualidade do trabalho realizado.

Flexibilidade e escalabilidade: Contratar horas máquinas oferece flexibilidade para ajustar a capacidade de produção ou operação de acordo com a demanda. Isso permite uma resposta mais ágil às variações no volume de trabalho, evitando ociosidade ou sobrecarga de equipamentos.

Redução de riscos: Em certos casos, a contratação de horas máquinas pode reduzir os riscos associados à manutenção e operação de equipamentos. A empresa prestadora de serviços é responsável por garantir que os equipamentos estejam em boas condições de funcionamento, minimizando os riscos de falhas ou paralisações inesperadas.

Impactos ambientais positivos: as atividades que serão realizadas no meio rural com as horas máquinas solicitadas apresentam impactos ambientais positivos, como o controle de erosão, melhoria da qualidade da água, manutenção da conectividade dos ecossistemas, prevenção de inundações, promoção da segurança e qualidade de vida, além de preservação da infraestrutura.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não é necessário que a prefeitura adote providências específicas na contratação de prestação de serviço de hora/máquina, como escavadeira, retroescavadeira e miniescavadeira, para intervenções como melhorias em estradas, redes de água, bueiros e infraestrutura na área rural. Os servidores municipais têm capacidade de fiscalização para garantir a execução adequada dos serviços. Essas intervenções demandam ação direta da administração para planejamento e supervisão, mas não requerem intervenção na contratação dos serviços de hora/máquina.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATADAS / INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à contratação de prestação de serviços de hora/máquina. As intervenções em estradas, redes de água, bueiros e infraestrutura na área rural podem ser realizadas de forma independente, não requerendo a aquisição de serviços adicionais para a completa prestação do objeto principal.

12 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a presente contratação, pelo fato da Prefeitura Municipal dispor de pequena quantidade de máquinas e operadores suficientes para serviços rotineiros e atendimento da demanda diária. Sendo assim, apuramos a necessidade de contratação de mais equipamentos e operadores para suprir os serviços supra relacionados que demandam de maior quantidade de trabalho. Diante das informações coletadas e tendo em vista a descontinuidade dos serviços a serem realizados e a variação do tipo de serviço, a escolha da locação de horas máquinas, operação e suas manutenções é a mais indicada entre as alternativas sugeridas.

13 ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Segue a análise de risco da contratação considerando as possibilidades encontradas ao longo do Planejamento da contratação, Processo Licitatório e execução da Ata de Registro de Preço.

Fase de Planejamento

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento das secretarias envolvidas.		Secretaria Municipal de Agricultura
Ação de Contingência		Responsável
Diligenciar junto as secretarias as informações repassadas.		Setor de Planejamento de Contratações

Risco 2	Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Alta	Alta	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início das aquisições do objeto.
Ação Preventiva		Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Secretaria Municipal de Agricultura e Setores de Planejamento de Contratações e Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal

Riscos - Fase de Licitação

Risco 3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Setor de Licitação

Riscos – Gestão do Contrato

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das	Dano potencial

consequências:		
Baixa	Alta	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária da CONTRATADA, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou força maior.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Deficiência na prestação dos serviços. Possível aumento do custo da aquisição.
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.		Gestor do Contrato

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 3	Risco 1	Risco 2
Risco 4		
Risco 5		
GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		

BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 4
	Risco 5	



Pato Branco, 21 de junho de 2024.

Responsável pela elaboração do ETP – Secretaria de Agricultura

Nome: Franch Costella – Cargo: Diretor Depto de Agricultura e

Nome: Marciani dos Santos - Cargo: Assistente em Gestão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A851-A2EA-3D70-37F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCH COSTELLA (CPF 898.XXX.XXX-34) em 24/06/2024 15:00:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIANI DOS SANTOS (CPF 825.XXX.XXX-68) em 24/06/2024 15:05:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANESSA CASIRAGHI ZANON (CPF 942.XXX.XXX-20) em 24/06/2024 15:57:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A851-A2EA-3D70-37F0>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto

1.1 Implantação de registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de hora máquina de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, Retroescavadeira Hidráulica sobre pneus e Miniescavadeira Hidráulica sobre esteiras, em atendimento às necessidades da Secretaria de Agricultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação Materiais e ou Serviços	Valor	Total
1	700	hora	Hora/Máquina - Escavadeira hidráulica sobre esteiras, ano de fabricação mínimo: 2020, peso operacional mínimo de 21.500Kg e máximo 23.000Kg. Potência mínima de 150 HP. Custo de manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças, combustível, operador, transporte e locomoção são de total responsabilidade da Contratada.	411,00	287.700,00
2	800	hora	Hora/Máquina - Retroescavadeira hidráulica sobre pneus, ano de fabricação mínimo: 2020, peso operacional mínimo de 7.000Kg e máximo 15.000Kg. Potência mínima de 80 HP. Custo de manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças, combustível, operador, transporte e locomoção são de total responsabilidade da Contratada.	315,20	252.160,00
3	1.200	hora	Hora/Máquina - Miniescavadeira hidráulica sobre esteiras, ano de fabricação mínimo: 2020, peso operacional mínimo de 3.000Kg e máximo 5.000Kg. Potência mínima de 30 HP. Custo de manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças, combustível, operador, transporte e locomoção são de total responsabilidade da Contratada.	265,50	318.600,00
Total dos Itens					858.460,00
<u>Requisição de Necessidades 60/2024</u>					

Da Natureza do Objeto:

1.2 O objeto desta contratação para atendimento às necessidades da Secretaria de Agricultura, caracteriza-se como serviço(s) comum(ns), conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

1.3 Os serviços são temporários e pontuais. Os mesmos são realizados apenas **conforme demanda**.

Do Prazo de Vigência:

1.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21.

Da Licitação com itens exclusivos ou não para ME/EPP:

1.5 A Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, exclui as cotas de 25% quando o item ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para serviços indivisíveis, situação encontrada no item do presente processo licitatório, ficando apenas indicado para aquisição de bens de natureza divisível.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Julga-se pertinente a contratação pleiteada neste processo por meio do Sistema de Registro de Preços, atendendo aos requisitos do Decreto Municipal nº 9544, de 2023, tendo em vista que:

- A) () pelas características do serviço, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- B) (X) é conveniente para a contratação do serviço remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- C) () é conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- D) (X) pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade:

4.1 Priorizar a contratação de máquinas que atendam a padrões de eficiência energética, contribuindo para redução do consumo de combustíveis fósseis e emissões de gases de efeito estufa.

4.2 Verificar se as máquinas a serem contratadas possuem tecnologias de controle de emissão como filtros de partículas e sistemas de redução de poluentes para minimizar o impacto ambiental.

4.3 Considerar a qualidade da manutenção e conservação das máquinas, pois equipamentos bem conservados tendem a ter menor consumo de energia e menores impactos ambientais.

4.4 Avaliar o nível de ruído e vibrações emitidos pelas máquinas, buscando equipamentos que causem menor impacto sonoro e que proporcionem condições de trabalho mais seguras e saudáveis para os operadores e comunidades próximas.

Da Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: contratação de empresa que forneça a prestação de serviços de hora máquina com operadores, inclusive mobilização.

Da previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio:

4.7 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução dos serviços: até 02 (dois) dias do recebimento da ordem de serviço, enviada por e-mail;

5.1.2 O local e horário da prestação de serviço serão determinados conforme demanda no interior do município de Pato Branco.

5.1.3 A contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de Agricultura do município de Pato Branco, onde a contratada fica responsável por fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários. A contratada deverá arcar com os custos de deslocamento/mobilização de máquinas e funcionários até o local do serviço a ser executado conforme indicação da Secretaria de Agricultura. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, (ordem de serviço), e orientação da fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais. O fiscal aferirá e registrará hora inicial e hora final do horímetro (marcador de horas trabalhadas instalado na máquina) e conferirá o serviço executado pela máquina, verificando a compatibilidade entre o tempo e o serviço realizado.

5.1.4 Por se tratar de uma demanda dependente de intempéries climáticas a mesma não possui cronograma fixo de realização de serviço.

5.1.5 Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.6 Os veículos deverão apresentar todos os equipamentos e sinalização obrigatórios previstos em legislação, bem como estar em perfeitas condições mecânicas para executar os serviços.

5.1.7 Os veículos locados, bem como seus condutores, ficarão à disposição da Secretaria de Agricultura e se deslocará somente aos locais e dias determinados, podendo ocorrer em qualquer dia da semana.

5.1.8 Os veículos utilizados para os serviços descritos no objeto deste edital deverão ser submetidos a uma vistoria efetuada por mecânicos e motoristas do Departamento Municipal de Engenharia e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura para análise das condições de conservação, bem como dos itens de segurança pela legislação.

5.1.9 A contratada obriga-se a garantir a contratante, quando solicitado, vistoria do veículo e demais documentos para comprovar a qualidade do(s) serviço(s) solicitado(s).

5.1.10 O licitante deverá, antes do início dos trabalhos juntamente com a vistoria do equipamento e do operador, apresentar os seguintes documentos:

Cópia do documento da máquina que será locada, o qual efetivamente esteja em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa, sendo permitida a apresentação de contrato de locação devidamente registrado em cartório, como forma hábil de comprovação de posse da máquina; b) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo compatível com a função ou certificado do curso de operador da máquina que irá operar.

5.1.11 Todas as despesas para a execução do objeto correrão por conta da licitante, incluindo entre outras que possam existir, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e combustíveis.

5.1.12 O Município de Pato Branco efetuará a distribuição dos serviços e das quantidades, no horário de distribuição dos serviços da Secretaria de Agricultura.

5.1.13 Em horários de contra turno ou finais de semana, deverão os condutores e seus respectivos veículos ficar de sobre aviso, um vez que poderão ocorrer situações em que o Município necessitará dos serviços locados.

5.1.14 Durante o prazo de execução é vedado a substituição do veículo locado, bem como do condutor, exceto sob defeitos mecânica, quebra com justificativa e autorização do Município.

5.1.15 Ocorrendo a substituição autorizada do equipamento ou operador, o contratado deverá substituí-lo(s) sem custos para a contratante, no local onde o serviço estava sendo executado, será feita por servidores do município recepção e checagem do equipamento e dos documentos do operador a serem substituídos e os mesmos liberarão para continuidade dos trabalhos.

5.1.16 A proponente deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e qualificados, além de equipamentos de proteção necessários.

5.1.17 Se por ventura, o(s) condutor (es) ou o(s) equipamento(s) locado(s), estiver(em) causando transtornos ou causando empecilhos para a correta execução do objeto, fica o fornecedor obrigado a substituí-los se nenhum ônus ao Município.

5.1.18 Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

5.1.19 Os serviços a serem realizados contemplam todas as comunidades rurais do município de Pato Branco, conforme demanda da Secretária de Agricultura.

Da Garantia da Execução

5.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o mesmo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.9 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária **Vanessa Casiraghi Zanon**, matrícula nº11.084-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

6.10 O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, cargo Assistente em Gestão, servidora Marciani dos Santos, Matrícula nº2119-9.

6.11 O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, cargo Diretor Departamento de Agricultura, servidor Franch Costella, Matrícula nº 11.436-7.

6.12 Os fiscais, técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

6.13 Não será contratado terceiro para subsidiar os fiscais na forma dos arts 12 e 19 do decreto municipal nº 9603/2023.

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto

7.1 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

7.2 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante relatório detalhado dos serviços, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3 O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo (a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato/ata**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O gestor e o fiscal técnico farão o recebimento definitivo atestando a nota fiscal.

7.4 O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento

7.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal testada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.12 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

7.13 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

7.15 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitidas eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

7.16 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem 8.33.

7.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.22 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

8 REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

8.2 Não se admitirá a imputação ao Contratante de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.3 Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

8.4 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

8.5 Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação. Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

8.6 A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

8.7 Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratada, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela Contratante, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

8.8 Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratante, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à Contratada.

8.9 O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

8.10 Recai sobre a Contratada o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao Contratante decidir a solicitação no prazo de até 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

9 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento **“MENOR PREÇO”** a ser analisado por item/lote, observado as condições definidas no Edital e seus Anexos.

Das Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

10 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da futura contratação é de **R\$ 858.460,00** (oitocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos e metodologia aplicada na Planilha em anexo.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme princípio do planejamento integrado, indicação contábil em anexo.

11.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2024, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.214/2023, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está, deverá estar devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 5.806 de 1º de setembro de 2021 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento.

11.4 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

12 DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratada

12.1 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

12.2 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

12.3 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.4 Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

12.5 A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

12.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.7 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

12.8 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

12.10 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

12.11 Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.

12.12 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

12.13 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

12.14 A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

12.15 Não manter em seu quadro de pessoal menor de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.16 As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

12.17 Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

12.18 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.19 Disponibilizar operador do maquinário, com habilitação vigente e de acordo com o equipamento a ser operado.

12.20 Arcar com todos os custos com o transporte, mobilização/desmobilização, bem como os demais custos para prestação de serviços.

12.21 A contratada é responsável quanto à sinalização do local de trabalho;

12.22 Deverá o fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidente de trabalho de seus empregados no desempenho dos serviços.

12.23 Caso seja observada imperícia, imprudência ou baixa produção será exigido que a empresa contratada substitua imediatamente o operador do equipamento se ele não estiver capacitado para realizar determinado serviço, conforme avaliação do fiscal técnico. Essa medida é crucial para garantir a eficiência, segurança e qualidade das operações executadas

Obrigações da Contratante

12.24 Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;

12.25 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.26 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

12.27 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.28 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

12.29 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

12.30 Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

12.31 Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

12.32 Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021.

12.33 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

13 DAS SANÇÕES:

13.1 As sanções administrativas a serem adotadas fazem referência às condições dispostas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 21 de junho de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Da Secretaria demandante: Franch Costella, Marciani dos Santos

Do Setor de Planejamento de Contratações: Leandro José Felini

Do Secretário que acompanhou o processo: Vanessa Casiraghi Zanon



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE56-491F-FE0C-51C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO JOSE FELINI (CPF 029.XXX.XXX-54) em 24/06/2024 15:30:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIANI DOS SANTOS (CPF 825.XXX.XXX-68) em 24/06/2024 15:33:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANESSA CASIRAGHI ZANON (CPF 942.XXX.XXX-20) em 24/06/2024 15:56:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCH COSTELLA (CPF 898.XXX.XXX-34) em 24/06/2024 15:57:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DE56-491F-FE0C-51C5>